



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08289782720188205001

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA ROSANA PINTO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do comprovante de pagamento da condenação, realizado em **07/10/2019**, no valor de R\$3.238,69 (dois mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos), como se verifica:



				Nº DA CONTA JUDICIAL 2600108321676
Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 07/10/2019	AGÊNCIA (PREF / DV) 3795	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 07/10/2019	Nº DA GUIA 2601806	Nº DO PROCESSO 08289782720188205001	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA NATAL		ORGÃO/VARA 25 VARA CIVEL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 3238,69
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA Jurídico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE MARIA ROSANA PINTO DA SILVA			TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 06645218435
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 0053B2D6E34BBC4E				
CÓDIGO DE BARRAS				

Ressalte-se que o pagamento foi devidamente realizado de acordo com os cálculos que ora se apresenta:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	A correção monetária retroagiu dois meses
Valor Nominal	R\$ 2.362,50
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Janeiro/2016 a Agosto/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	27/2/2019 a 4/10/2019
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	1308 dias	1,153934
Percentual correspondente	1308 dias	15,393403 %
Valor corrigido para 1/8/2019	(=)	R\$ 2.726,17
Juros(219 dias-8,00000%)	(+)	R\$ 218,09
Sub Total	(=)	R\$ 2.944,26
Honorários (10%)	(+)	R\$ 294,43
Valor total	(=)	R\$ 3.238,69

Outrossim, diante da apresentação do cumprimento voluntário da obrigação, requer ainda a V. Exa.: (i) o afastamento da intimação para pagamento sob pena de multa, caso haja; e (ii) seja intimada a parte autora para que se manifeste dando quitação ao cumprimento da obrigação, ou em caso de discordância, apresente memória de cálculo com valor de saldo remanescente, se houver, com posterior intimação do executado para pagamento e apresentação de peça de objeção.

Em caso de concordância e tendo em vista o cumprimento da obrigação, requer a Ré a extinção do feito, procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e, o subsequente, arquivamento dos autos.

Nestes Termos,
Pede Juntada.

NATAL, 11 de outubro de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
OAB/RN 5432**